ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 41/2015.

Institui o Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único. O Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445/2007, de 05 de Janeiro de 2007, assim como dos preceitos da Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - O Plano de Saneamento Básico do Município de Xangri-Lá reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada dos aspectos de saneamento básico, notadamente a universalização do acesso à água potável, coleta e tratamento dos esgotos, gestão dos resíduos e drenagem urbana.

Art. 3º - As metas e ações estabelecidas nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua estrutura administrativa, ou outro órgão que venha a substituí-la, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade, cumprindo e fazendo cumprir as definições nele contido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 41/2015.

Senhores Vereadores!

O Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Xangri-Lá (PMSBX) constitui-se de um documento que tem como objetivo organizar e qualificar as estruturas de saneamento ambiental através de um conjunto integrado de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento que leve em consideração os aspectos referentes ao abastecimento de água potável, coleta e tratamento dos esgotos, geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e drenagem urbana, de forma a atender os requisitos da Lei Federal nº 11.445/2006 – Política Nacional de Saneamento Básico e Lei Federal 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, envolvendo questões socioambientais e de saúde pública.

Para garantir a adequação municipal às disposições da Lei Federal 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, desenvolveu-se qualificado estudo técnico, repercutindo na documentação anexa ao presente Projeto de Lei, contemplando diagnóstico detalhado da situação dos quatro eixos do saneamento, assim como das metas e ações para cada uma delas, de forma a promover a alteração do quadro evidenciado.

O presente Plano de Saneamento foi elaborado pela administração municipal através da contratação de empresa especializada que promoveu amplo diagnóstico, elaborou prognóstico e compilou as sugestões e colaborações dos diversos atores da comunidade de Xangri-Lá, inserindo os critérios estabelecidos pelos órgãos de meio ambiente, sanitário federal, estaduais e municipais atendendo as normativas municipais atinentes visando a confecção do presente Plano Municipal se Saneamento Básico.

A proposta visa regulamentar, no âmbito do Município uma nova ordem para a gestão dos aspectos de saneamento, notadamente para atendimento das demandas e universalização dos serviços de abastecimento de água potável, da coleta e tratamento dos esgotos, do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e da drenagem pluvial, adotando os preceitos modernos e ambientalmente seguros nos, atendendo as demandas locais e qualificando as ações de controle, tudo em consonância com as normas vigentes.

O presente instrumento definiu os princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações que deverão ser adotadas pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com outras esferas de governo ou particulares, representando um marco regulatório da gestão do saneamento.

Destaca-se que um dos princípios do Plano Municipal de Saneamento Básico de Xangri-Lá é a cooperação entre diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e segmentos da sociedade visando a melhoria e sinergia das ações definidas, com repercussões socias, econômicas e ambientais.

A administração municipal aposta na qualificação continuada das ações de gestão do saneamento ampliando os investimentos nos aspectos de coleta e tratamento dos esgotos,

Projeto de Lei nº 41/2015.

notadamente o ponto mais frágil e com graves repercussões locais, evidenciando a necessidade de uma nova abordagem quanto aos recursos arrecadas e efetivamente investidos pela Estatal CORSAN.

Portanto, o Projeto de Lei ora apresentado, ao integrar diversos aspectos das Leis Federais 11.445/2007 e 12.305/2010 incentiva a participação dos diversos setores envolvidos no saneamento básico, notadamente de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos, gestão dos resíduos sólidos e drenagem pluvial. Cabe mencionar que a elaboração de Comissão constituída com efetiva participação de servidores e técnicos da Administração Municipal.

Assim, tendo em vista o relevante interesse Público na proposta, submeto o presente Projeto de Lei à sábia análise dos Nobres Edis, confiando desde já na sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de junho de 2015.

Cilon Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal